Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Maio de 2021.

MENSAGEM Nº 017/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 016/2021, QUE HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadoras e Vereadores.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei que tem por objetivo, homologar o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, para fazer constar a nova tabela de aportes, aumentar o percentual da taxa de contribuição patronal, elevar o percentual da taxa de administração, e dá outras providências, tudo conforme estudo técnico constante do relatório.

Por meio de envio do presente Projeto de Lei, visamos a alteração do plano de amortização do déficit atuarial apurado pela avaliação atuarial realizada anualmente, em que após a sua finalização, compete a Administração Pública realizar as adequações para equacionar o déficit atuarial existente. Medidas essas que visam ser sanadas com a definição dos repasses necessários em parcelas de aportes mensais ou em cota única anual, elencadas na tabela em que estão mencionados os seus valores anuais, podendo ser divididas em 12 (doze) parcelas de iguais valores, conforme exposto nesse Projeto de Lei.

O cálculo atuarial anual previu uma alteração na taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, alterando a alíquota que está definida atualmente em 2,00% (dois por cento), passando com a alteração para 3,00% (três por cento), conforme previsto na Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, publicada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Ministério da Economia. A alteração vem precedida pela classificação do porte conforme estabelecido no Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – ISP-RPPS, em que essa Autarquia está classificada como Médio Porte do ISP-RPPS. Conforme estabelecido na referida legislação, a utilização desse percentual será somente a partir do exercício subsequente.

Consequentemente, o cálculo atuarial anual apontou uma alteração da alíquota patronal, passando do atual percentual de 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento) para o percentual de 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento), vigorando a partir do exercício subsequente.

Diante ao que foi exposto e pela importância deste Projeto de Lei, solicitamos que a matéria após análise e apreciação seja posteriormente aprovada. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (as) Vereadores (as), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração, considerando que esse Projeto de Lei merece a atenção para o cumprimento de prazos impostos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, para finalizar com o envio da Lei Municipal aprovada no sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS – GESCON-RPPS.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, considerando que o IPS-SMJ depende da aprovação da presente lei para manter-se regular perante os órgãos de controle, especialmente para poder manter ativa sua Certidão de Regularidade Previdenciária, documento necessário a regularidade fiscal do Instituto e do Município de Santa Maria de Jetibá.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 2751/2021

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

HOMOLOGA O RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA SUPRIR CUSTO NORMAL E APORTE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Santa Maria de Jetibá, em adição a sua Contribuição Previdenciária regular, é responsável pela realização de aportes mensais ao IPS/SMJ.

§ 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Santa Maria de Jetibá fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§ 2º. O valor presente dos aportes segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	**SALDO INICIAL**	**APORTES**	**AMORTIZAÇÃO**	**JUROS**	**SALDO FINAL**
2021	93.172.514,40	3.897.150,44	- 1.152.799,84	5.049.950,28	94.325.314,24
2022	94.325.314,24	4.639.000,86	- 473.431,17	5.112.432,03	94.798.745,41
2023	94.798.745,41	5.395.298,58	257.206,58	5.138.092,00	94.541.538,83
2024	94.541.538,83	6.363.107,41	1.238.956,01	5.124.151,40	93.302.582,82
2025	93.302.582,82	6.363.107,41	1.306.107,42	5.056.999,99	91.996.475,40
2026	91.996.475,40	6.363.107,41	1.376.898,45	4.986.208,97	90.619.576,95
2027	90.619.576,95	6.363.107,41	1.451.526,34	4.911.581,07	89.168.050,61
2028	89.168.050,61	6.363.107,41	1.530.199,07	4.832.908,34	87.637.851,54
2029	87.637.851,54	6.363.107,41	1.613.135,86	4.749.971,55	86.024.715,68
2030	86.024.715,68	6.363.107,41	1.700.567,82	4.662.539,59	84.324.147,85
2031	84.324.147,85	6.363.107,41	1.792.738,60	4.570.368,81	82.531.409,25
2032	82.531.409,25	6.363.107,41	1.889.905,03	4.473.202,38	80.641.504,22
2033	80.641.504,22	6.363.107,41	1.992.337,88	4.370.769,53	78.649.166,34
2034	78.649.166,34	6.363.107,41	2.100.322,60	4.262.784,82	76.548.843,74
2035	76.548.843,74	6.363.107,41	2.214.160,08	4.148.947,33	74.334.683,66
2036	74.334.683,66	6.363.107,41	2.334.167,56	4.028.939,85	72.000.516,10
2037	72.000.516,10	6.363.107,41	2.460.679,44	3.902.427,97	69.539.836,66
2038	69.539.836,66	6.363.107,41	2.594.048,27	3.769.059,15	66.945.788,39
2039	66.945.788,39	6.363.107,41	2.734.645,68	3.628.461,73	64.211.142,71
2040	64.211.142,71	6.363.107,41	2.882.863,48	3.480.243,93	61.328.279,23
2041	61.328.279,23	6.363.107,41	3.039.114,68	3.323.992,73	58.289.164,55
2042	58.289.164,55	6.363.107,41	3.203.834,69	3.159.272,72	55.085.329,86
2043	55.085.329,86	6.363.107,41	3.377.482,53	2.985.624,88	51.707.847,33
2044	51.707.847,33	6.363.107,41	3.560.542,09	2.802.565,33	48.147.305,24
2045	48.147.305,24	6.363.107,41	3.753.523,47	2.609.583,94	44.393.781,77
2046	44.393.781,77	6.363.107,41	3.956.964,44	2.406.142,97	40.436.817,33
2047	40.436.817,33	6.363.107,41	4.171.431,91	2.191.675,50	36.265.385,41
2048	36.265.385,41	6.363.107,41	4.397.523,52	1.965.583,89	31.867.861,89
2049	31.867.861,89	6.363.107,41	4.635.869,30	1.727.238,11	27.231.992,59
2050	27.231.992,59	6.363.107,41	4.887.133,41	1.475.974,00	22.344.859,18
2051	22.344.859,18	6.363.107,41	5.152.016,05	1.211.091,37	17.192.843,13
2052	17.192.843,13	6.363.107,41	5.431.255,32	931.852,10	11.761.587,82
2053	11.761.587,82	6.363.107,41	5.725.629,35	637.478,06	6.035.958,46
2054	6.035.958,46	6.363.107,41	6.035.958,46	327.148,95	- 0,00

Art.3º. Os valores dos aportes anuais previstos no § 2**º,** do art. 2º desta lei, serão divididos em 12 (doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês anterior, devendo o primeiro aporte ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência.

Art. 4º. O custeio normal da contribuição dos servidores ativos será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%.

Art. 5º. A contribuição dos inativos e pensionistas será de 14,00% sobre o que exceder do valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. Haverá incidência do custeio normal e das contribuições do Ente, inclusive sobre o 13º salário da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7º. No custeio normal do Ente, está incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento).

Art. 8º. O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPS/SMJ, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 9º. O inciso VI do artigo 37 da Lei Municipal nº. 602, de 10 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 [...]

VI – Despesas administrativas que serão limitadas a 3,00% (três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPS/SMJ, relativo ao exercício anterior.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 2º, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 4º-A, 5º e 6º da Lei 995 de 10 de outubro de 2007, a Lei nº 1.489, de 28 de junho de 2012, os artigos 2º e 3º caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 1981 de 14 de junho de 2017, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 2018 de 19 de setembro de 2017, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2113 de 22 de agosto de 2018, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2182 de 20 de março de 2019 e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei 2347 de 23 de junho de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Maio de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal